



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 116, DE 07 DE MAIO DE 2015.

"Ementa: Cria a Unidade Gestora do Fundo Contábil do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campestre - AL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Do Instituto Municipal de Previdência Social

Seção I Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o **Instituto Municipal de Previdência de Campestre – CAMPREV**, na forma do inciso XIX, do Art. 37 da Constituição Federal, entidade autárquica de direito público, dotada de personalidade jurídica própria, com sede e foro em Porto Calvo, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - O CAMPREV tem por finalidade garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observados os critérios estabelecidos em Lei e na legislação federal pertinente, garantindo a previdência social aos servidores públicos municipais de Campestre, da administração direta, indireta, autárquica e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos em Lei.

Seção II Da Administração do CAMPREV

Art. 2º. Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o CAMPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Administrativo e Fiscal, e terá um Comitê de Investimentos.





Subseção I Da Diretoria Executiva

Art. 3º. A Diretoria Executiva o CAMPREV será composta de:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Diretor Vice-Presidente
- III. Um Diretor Financeiro;

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são Funções Gratificadas que serão ocupados por servidores efetivos, com nível superior, pertencentes ao quadro de quaisquer dos entes estatais do Município de Campestre, sendo o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente indicado pelo Prefeito Municipal e o Diretor Financeiro indicado pela entidade de classe dos servidores com maior representatividade no Município.

§ 2º. O valor da gratificação será de 100% (cem por cento) do seu vencimento para o servidor que ocupar a função de Diretor Presidente, gratificação de 50% (cinquenta por cento) para o servidor que ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente e será de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento para o servidor que ocupar a função de Diretor Financeiro, sendo as gratificações custeadas pelo CAMPREV e os vencimentos base custeados pelo órgão a que estiverem vinculados os servidores.

§ 3º. Na ausência do Diretor Presidente responderá por suas funções o Diretor Vice-Presidente.

§ 4º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos a contar da data de sua nomeação, podendo haver recondução, desde que o membro da diretoria em vigor tenha a Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA Série 10 - CPA-10 na data de sua recondução.

Art. 4º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. superintender e gerir a administração Geral do CAMPREV, representar em juízo ou fora dele,
- II. elaborar a proposta orçamentária anual do CAMPREV, bem como as suas alterações;
- III. organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- IV. gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do CAMPREV;
- V. expedir instruções e ordens de serviços;
- VI. organizar os serviços de prestação previdenciária do CAMPREV;





- VII. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do CAMPREV, movimentando os recursos financeiros;
- VIII. submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- IX. cumprir e fazer as deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo;
- X. adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do CAMPREV;
- XI. assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- XII. submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XIII. convocar conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social.
- XIV. coordenar os processos de concessão de benefícios;
- XV. Bloquear, sequestrar valores devidos nas contas do FPM, ICMS ou Arrecadação Municipal da Prefeitura Municipal de Campestre, quando essas estiverem em atraso de acordo com a recomendação do Diretor Financeiro.

Art. 5º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. coordenar as rotinas administrativas e financeiras do CAMPREV;
- II. assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo os cheques e demais documentos de movimentação financeira do CAMPREV;
- III. acompanhar e coordenar a execução orçamentária do CAMPREV;
- IV. encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do CAMPREV ao MPAS, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal e a Entidades de Classes da Categoria, bem como publicar no quadro de avisos do RPPS ficando á disposição para análise de qualquer interessado;
- V. propor ao Conselho Administrativo à contratação de Administradores de carteira de investimentos do CAMPREV, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse;
- VI. superintender o processo de confecção da folha de pagamento.
- VII. cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VIII. prover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao CAMPREV, e dar publicidade da movimentação financeira do Instituto;





- IX. elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária e financeira para o exercício;
- X. apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- XI. subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;
- XII. acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- XIII. elaborar as estatísticas previdenciárias.
- XIV – exercer todos os atos de Controle Interno do CAMPREV;
- XV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução da política de investimentos, bem como do orçamento do CAMPREV, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
- XVI – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no CAMPREV, bem como da aplicação dos recursos públicos destinados à despesa de custeio;
- XVII – exercer o controle dos repasses das contribuições até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao pagamento dos servidores e recomendar ao presidente do Camprev, o bloqueio e sequestro dos valores devidos nas contas da Prefeitura Municipal de Campestre, quando essas estiverem em atraso.
- XVIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIX – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XX – dar ciência aos demais membros da Diretoria Executiva e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;
- XXI – emitir Relatório sobre as contas do CAMPREV;
- XXII - assinar os documentos contábeis juntamente com o Diretor Presidente e o Contador.
- XXIII – emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Subseção II Do Conselho Administrativo e Fiscal

Art. 6º. O Conselho Administrativo e Fiscal do CAMPREV será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e pela Entidade de Classe da Categoria:

- I - 1 (um) membro efetivo e 1(um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;
- II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo.
- III - 2 (dois) membros efetivos e 2(dois) suplentes indicados pelos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/pensionistas;



7



§ 1º - O presidente e o secretário do Conselho Administrativo e fiscal serão eleitos entre os membros do conselho, escolhidos pelos seus integrantes em eleição, em sua primeira reunião ordinária após a posse.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Administrativo e Fiscal, inclusive com direito a voto nas reuniões do Conselho, como também, convocar os participantes para a Conferência Municipal de Previdência Social.

Art. 7º. Compete ao Conselho Administrativo e Fiscal:

- I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros;
- II - aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;
- III - deliberar a admissão, demissão, Plano de Cargos e Salários e movimentação de funcionários;
- IV - aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do RPPS, proposta pela Diretoria Executiva;
- V - funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CAMPREV, nas questões por ela suscitadas;
- VI - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CAMPREV;
- VII - deliberar sobre a política de investimento do CAMPREV;
- VIII - deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo;
- IX - deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
- XI - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria do CAMPREV;
- XII - deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço de Contas Anuais do CAMPREV, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal e Auditores Independentes;
- XIII - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros;
- XIV - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
- XV - acompanhar a execução orçamentária do CAMPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- XVI - examinar as prestações efetivadas pelo CAMPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;





XVII - proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos;

XVIII - encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do CAMPREV, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

XIX - requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;

XX - propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;

XXI - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;

XXII - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CAMPREV;

XXIII - julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao CAMPREV, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará;

XXIV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XXV - baixar Atos e Instruções Normativas, Complementares e Esclarecedoras, por sua iniciativa, por solicitação da Diretoria, sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer;

Art. 8º. Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Administrativo, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.

Art. 9º. Os membros integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 2º. Os Membros do Conselho Administrativo e Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do CAMPREV.

§ 3º. As deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal serão lavradas em Livro de Ata.

§ 4º. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo e Fiscal serão feitas por escrito.





§ 5º. A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho, observando o direito de defesa.

§ 6º. Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, inclusive.

Parágrafo Único. assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CAMPREV, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos;"

Subseção IV Do Comitê de Investimentos

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, órgão autônomo de caráter consultivo, cuja finalidade é assessorar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo de Previdência, observadas as exigências legais quanto a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O Comitê de Investimento será composto de 03 (três) servidores públicos do quadro efetivo do município de Campestre, contribuintes do CAMPREV, sendo 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) pelo Conselho Administrativo e Fiscal do CAMPREV.

§ 2º - O mandato dos membros do Comitê Financeiro será de 02(dois) anos;

§ 3º - Cada membro terá um suplente, com igual período de mandato do titular;

§ 4º - Aos membros do Comitê de Investimentos do RPPS fica assegurada a liberação do expediente nos horários necessários para o desempenho das suas atribuições.

§ 5º - Os membros deverão ter, no mínimo, Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA Série 10 - CPA-10.

§ 6º - O membro que não possuir a Certificação CPA-10 terá o prazo de 12 (doze) meses para a obtenção da mesma a contar da nomeação, devendo participar de curso de preparação para exame de CPA-10 ANBIMA, dentro deste prazo, a ser custeado pelo RPPS.

I – O CAMPREV poderá custear a participação em curso preparatório para a Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados





Financeiro e de Capitais - ANBIMA Série 10 - CPA-10, para os membros do Comitê de Investimentos.

§ 7º - O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão integrar o Comitê de Investimentos.

Art. 11. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social - CAMPREV;

II - Deliberar sobre a alocação de recursos;

III - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;

IV - debater mensalmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VI - apresentar relatório consolidado dos Investimentos aos Conselhos do Regime Próprio de Previdência Social - CAMPREV;

VII - solicitar relatório detalhado dos investimentos;

IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

X - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

Art. 12. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Comitê, da Diretoria do CAMPREV, dos Conselhos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campestre, bem como, com a solicitação de qualquer membro, justificando a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos ou do Diretor Financeiro do CAMPREV.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.





§ 3º - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no CAMPREV juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º - As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificção de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

Art. 13. A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campestre antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 14. O Presidente do Comitê será escolhido dentre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida recondução.

Art. 15. Ao Presidente do Comitê de Investimentos CAMPREV, em especial, compete:

- I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- VI - Subsidiar o Conselho Municipal de Administração do CAMPREV de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;
- VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
- IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;
- X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;





XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do CAMPREV quaisquer situações de risco elevado; e,

XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO II **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 16. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do CAMPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 17. Será permitida a recondução dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.


Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE (EM), 07 DE MAIO DE 2015.


AMARO GILVAN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e Arquivado na Secretaria Municipal de Administração dessa Prefeitura. Em sete de Maio de Dois Mil e Quinze.


MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

